SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°. 102/2023

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** E, DO OUTRO, A EMPRESA **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, A FORMA ABAIXO".*

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG n° 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06**, com sede e funcionamento na Rua Monsenhor Nestor, Nº 135, Quadra 072, Lote 0034 – Alagadiço, Juazeiro – Bahia, CEP- 48.903-355, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.621.765-20 e RG sob nº 0522495303, SSP/BA doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 030/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e configuração de 08 pontos de ramais, incluindo aparelhos, placas e gravação digital para atendimento, destinado a atender as necessidades de comunicação interna da Secretaria de Fazenda e Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510 Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510 Dados: 2023.05.23 10:05:23 -03'00'

0070

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será executado na sede da Contratante – Avenida José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho-BA.
3.2. O serviço deverá ser executado em horário comercial das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
3.3. Será contratada a instalação e configuração de 08 ramais, incluindo aparelhos, placas e gravação digital.
3.4. Os serviços da CONTRATADA deverão ser postos à disposição da Secretaria de Fazenda e Administração de acordo com a necessidade do órgão, sempre que este solicitar, e conforme as especificações e quantidades descritas na Ordem de Serviço.
3.5. O objeto deste Contrato deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de serviço pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
3.6. Caso o serviço seja efetuado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
3.7. Todas as despesas decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço do objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 076/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **23 de julho de 2023.**

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de instalação e configuração de 08 pontos de ramais, incluindo aparelhos, placas e gravação digital para atendimento.	Serviço	01	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **AGÊNCIA 0001, CONTA CORRENTE 69653368-8, BANCO NUBANK, (0260).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-ofício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda E Administração
Projeto/Atividade: 4.123.012.2.010 – Sec. de Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BI NTO:00290539510

Secretaria: 02.01 – Gabinete de Prefeito
Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.03 – Secretaria Municipal de Convênios
Projeto/Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Convênio
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.02 – Secretaria Municipal de Planej. E Gestão Urbanística
Projeto/Atividade: 4.122.101.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planej. E Gestão Urbanística
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO
14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 030/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelos servidores **Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva, Matrícula 2407**, **Viviany Cristina Bezerra, Matrícula nº 962, Jenny Klay De Figueiredo Leite, Matrícula nº 14138, Erika Bezerra Morais de Almeida, Matrícula 2488**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a realização do serviço e atestar seu recebimento definitivo;

REGIS CLEVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 23 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Dados: 2023.05.23 10:06:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF sob o nº.:

2. Jane Marilac _____;
Nome:
CPF/MF sob o nº.: 045.900.485-90

05.412.919/0001-06
JILCIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA
Rua Monsenhor [illegible] 135
Quadra 72 Lote [illegible] ço
CEP: 48.903-3[illegible]-BA

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 102/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no **CNPJ 05.412.919/0001-06**.

OBJETO: prestação de serviços de instalação e configuração de 08 pontos de ramais, incluindo aparelhos, placas e gravação digital para atendimento, destinado a atender as necessidades de comunicação interna da Secretaria de Fazenda e Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Convênios.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) global.
BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
ASSINATURA: 23 de maio de 2023.
VIGÊNCIA: 23 de maio de 2023 a 23 de julho de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 23/05/23
Assinatura

IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203000182

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2624
BAHIA - 23 de Maio de 2023 - Terça-feira

Atos Administrativos

2077

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 076/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e configuração de 08 pontos de ramais, incluindo aparelhos, placas e gravação digital para atendimento, destinado a atender as necessidades de comunicação interna da Secretaria de Fazenda e Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Convênios. **CONTRATADA: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF: 05.412.919/0001-06. **Ratificado em:** 23/05/2023. **Valor Global:** R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 102/2023

Contrato nº 102/2023. **Proc. Adm. nº.** 076/2023. **Dispensa de Licitação nº** 030/2023. **CONTRATANTE**: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF: 05.412.919/0001-06. ASSINATURA:** 23/05/2023. **OBJETO**: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e configuração de 08 pontos de ramais, incluindo aparelhos, placas e gravação digital para atendimento, destinado a atender as necessidades de comunicação interna da Secretaria de Fazenda e Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Convênios. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA**: até 23/07/2023.